

Lei nº 021/93

1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empréstimo financeiro com a CODEMAT, na conta FADEN, e da outras providências<sup>1</sup>.

Jose Barbosa de Moura, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica nos termos desta Lei, o Poder Executivo do Município, autorizado a contratar empréstimo financeiro na conta do Fundo de Apoio ao Município - FADEN, junto a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT.

§ 1º. O FADEN de que trata este Artigo é o Fundo criado pela lei nº 3669 de 11 de novembro de 1975, regulamentada pelos Decretos nº 496/76, 1.247/92 e 1.442/92, retificado pela Lei nº 5.672 de 19 de novembro de 1990.

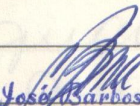
SEC. APOIO E PLANEJAMENTO  
PRUIM. MEIO - FIOS GUIAS SARGE-LAS  
4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Que se refere o Artigo 2º desta lei.

4) Outorgar a CODEMAT procu-  
ração irrevogável e irretirável, para  
receber junto ao BEMAT ou a outro órgão  
que o substitua, mensalmente o va-  
lor correspondente à cobertura das  
prestações mensais, amortizações, ju-  
ros, taxas, comissões e de mais en-  
cargos decorrentes das obrigações con-  
tratadas assumidas em virtude  
desta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em  
vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em con-  
trário.

Prefeitura Municipal de Para-  
natinga, 02 de setembro de 1993.

  
José Barbosa de Moura  
Prefeito Municipal de Paranatinga

Lei, serão objeto de acordo contratual celebrado entre o Prefeito do Município, e a CODEMAT.

Art. 5º. Fica o Prefeito do Município autorizado a:

① Abrir no corrente exercício, os créditos adicionais necessários p/ garantir a cobertura das despesas decorrentes, da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando-se p/ tanto dos recursos mencionados no art. 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de maio de 1964.

② Consignar nos seus Orçamentos Anuais e demais legislações inerentes, dotações específicas para atendimento das despesas tais como: pagamentos das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada.

③ Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo financeiro contratado, para atendimento das despesas

§ 2º. O empréstimo financeiro autorizado por esta Lei será de até o limite de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros reais), levantados nos termos da capacidade de endividamento do Município, respeitadas as vinculações previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. A aplicação dos recursos financeiros oriundos da autorização desta Lei, serão aplicados exclusivamente na:

Construção de calçadas, meio fio e sarjetas, no perímetro urbano da Cidade de Paranaíta - MT, em decorrência da observância do que preceitua o artigo 1º da Lei nº 3.669/75, criadora do Faem.

Art. 3º. O prazo de empréstimo financeiro de que trata esta Lei, será de 06 (seis) anos, sendo de 06 (seis) meses o prazo de sua carência.

Art. 4º. As condições dos juros, taxas, comissões e demais encargos que incidirem sobre a operação por esta